



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº71...../24.

Modifica as redações dos incisos I e III, do art. 4º da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 4º da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”, passam a ter estas redações:

“Art. 4º ...

I – 3 (três) representantes da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP;

...

III – 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de abril de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.04.22
11:10:53 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

WESLEY MARCOS
LUCAS DE

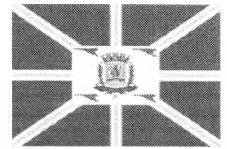
MENDONCA:036319456
80

Assinado de forma digital por
WESLEY MARCOS LUCAS DE
MENDONCA:03631945680
Dados: 2024.04.22 10:44:34
-03'00'

Wesley Marcos Lucas de Mendonça



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa: Modifica as redações dos incisos I e III, do art. 4º da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

Conforme se pelo art. 4º da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, além de outros órgãos/entidades, integram o Conselho Municipal de Esporte e Lazer 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da Faculdade UNIPAC.

Ocorre que pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer foi transferido para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, a qual foi criada pela mencionada Lei.

Por outro lado, a denominação da Faculdade UNIPAC foi mudada para Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC.

Portanto, se faz necessário a adequação dos incisos I e III, do art. 4º da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, diante das situações elencadas anteriormente, o que implicará no aprimoramento da legislação municipal.

Assim solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de abril de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.04.22
11:11:27 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 4777.

(Vide Lei nº 6417/2021)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Araguari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;
- V - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo, 2 (dois) indicados pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- I - 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - 2 (dois) representantes da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da Faculdade UNIPAC;
- IV - 1 (um) representante das Associações de bairros de Araguari;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/09/2021

LEI Nº 6.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Vide Lei Complementar nº 205/2023)

"Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes e da Juventude - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências." (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 2º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:

- I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;
- II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;
- III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;
- IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;
- V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;
- VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;
- VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;
- X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos;

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, compor-se-á dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos, e o plano de contas;
- c) o regimento interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 8º A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.~~

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

~~a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;~~

a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e do Paradesporto a ser praticado pela Fundação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus complexos esportivos.

Art. 14. ~~Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.~~

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192/2022**)

Art. 15. ~~A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de tributos municipais.~~

Art. 15. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será isenta de tributos municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192/2022**)

Art. 16. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192/2022**)

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192/2022**)

~~III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.~~ (Revogado pela Lei nº **6686/2023**)

Art. 18. ~~Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.~~

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

~~I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;~~

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022) (Vide prorrogação dada pela Lei Complementar nº 195/2022)

~~II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;~~

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~III - no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2022)~~

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação. (Vide prorrogação dada pelas Lei Complementares nº 192/2022 e nº 195/2022) (Vide prorrogação dada pela Lei nº 6634/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2023